

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia
fiel do que foi aprovado em plenário
em sessão do dia 28/09/1999
Câmara Municipal de Bananeiras
Em 28/09/1999



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
(Casa Odon Bezerra)

RESOLUÇÃO N° 02/99

INSTITUI O PROGRAMA
“A CÂMARA ESCOLA –
CÂMARA MIRIM” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que na Sessão Ordinária do dia 28 de Setembro de 1999, o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Bananeiras o programa “A CÂMARA ESCOLA/CÂMARA – MIRIM”, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Bananeiras e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Bananeiras;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Bananeiras e as propostas apresentadas no Legislativo em prol do Município;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas que mais afetam a população;

IV – proporcionar situação em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem, sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “A CÂMARA ESCOLA” e CÂMARA MIRIM” e apresentem sugestões ao aperfeiçoamento.

Art. 3º DA OPERACIONALIZAÇÃO

I – elaboração do projeto pedagógico;

II – escolha das escolas de 4 ° a 8 ° séries em diversos bairros;

III – planejamento das atividades;

IV – pesquisa e seleção de material didático;

V – visita dos educadores às Unidades Escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI – promoção de atividades com os seguintes temas:

- Historia da Câmara Municipal de Bananeiras;
- Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
- Tramitação de proposições.

VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem uma Sessão Ordinária;

VIII – realização de Sessão Especial com os Vereadores – mirins.

Art. - 4º A Câmara Municipal de Bananeiras, evidará esforços no sentido de realizar, seminários, forum de debates, para discussão de assuntos de interesse da comunidade local.

Parágrafo Único - Os eventos que trata o caput deste artigo terão sempre caráter educativo cultural.

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a contratar serviços especializados de consultoria para a execução da presente Resolução. Obedecidos os critérios definidos no anexo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução corresponde à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação prevalecendo seus efeitos até 31 de Dezembro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 1999.


Pedro Batista de Andrade
Presidente